

Lefosse



Tendências de 2026

Telecomunicações

Sumário

1. 2025 em Foco: Destaques jurídicos e regulatórios do ano no setor de Telecomunicações	3
2. Perspectivas para 2026: Tendências e desafios para o próximo ano	6
3. Calendário de oportunidades	17



1. 2025 em Foco: Destaques jurídicos e regulatórios do ano no setor de Telecomunicações

1.1 Aprovação do novo Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil – PDFF

Em 22/01/2025, foi publicada a [Resolução nº 772/2025](#), por meio da qual a Anatel aprovou o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil – PDFF, promovendo as atribuições, destinações e condições específicas de uso de faixas de frequências nele dispostas. Trata-se de uma atualização periódica que incorpora o arcabouço regulatório já existente relacionado à gestão do espectro, além de considerar ajustes advindos da Conferência Mundial de Radiocomunicações de 2023.

1.2 Anatel conclui projeto de simplificação e aprova o novo Regulamento Geral de Serviços de Telecomunicações

Em 30/04/2025, a Anatel publicou diversas resoluções aprovadas no âmbito do projeto de simplificação da regulamentação de serviços de telecomunicações. Iniciado em 2017, o projeto teve como objetivo simplificar e consolidar as regras aplicáveis aos serviços de telecomunicações, sobretudo diante da crescente convergência entre as redes e serviços de telecomunicações. Entre as normas publicadas, destaca-se a [Resolução nº 777/2025](#), que aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações, responsável por consolidar as condições de prestação e fruição dos serviços.

1.3 Aprovadas as regras para *Sandbox* Regulatório no âmbito da Anatel

No contexto do projeto de simplificação da regulamentação de serviços de telecomunicações, a Anatel também publicou, em 30/04/2025, a [Resolução nº 776/2025](#), que estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Regulatório Experimental, dos Experimentos Regulatórios e outras práticas de regulação experimental no âmbito da regulação da Anatel, viabilizando a implementação do *Sandbox* Regulatório.



1.4 STF restabelece norma que desobriga o compartilhamento de torres com distância inferior a 500 metros

Em 25/06/2025, o Supremo Tribunal Federal (“**STF**”) decidiu por não referendar medida cautelar concedida pelo Ministro Flávio Dino, de modo a restabelecer a norma que dispensa o compartilhamento de torres entre prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizassem estações transmissoras de radiocomunicação, quando a distância entre elas for inferior a 500 metros. Confira o [acórdão da Ação Direta de Constitucionalidade nº 7708](#).

1.5 STF decide acerca da responsabilidade de plataformas por conteúdo de terceiros no âmbito do Marco Civil da Internet

Em 26/06/2025, o STF, por meio de decisões proferidas no RE 1037396 e no RE 1057258, reconheceu a inconstitucionalidade parcial do art. 19 do Marco Civil da Internet, aprovado pela Lei Federal nº 12.965/2014, para estabelecer que o dispositivo deve ser interpretado de forma que os provedores de aplicação de internet devem ser civilmente responsabilizados por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crime ou atos ilícitos, sem prejuízo do dever de remoção do conteúdo. Confira a íntegra da [tese de repercussão geral aprovada](#).

1.6 Novas regras para *data centers* e *marketplaces*

Em 04/08/2025, a Anatel publicou a [Resolução nº 780/2025](#), que altera as regras de certificação de produtos para telecomunicações aprovadas pela Resolução nº 715/2019, para dispor sobre (i) a responsabilidade solidária das plataformas digitais (*marketplaces*) pela oferta de produtos não homologados; e (ii) a obrigatoriedade de avaliação de conformidade prévia de data centers que integrarem as redes de telecomunicações. Reconhecendo o papel estratégico dos data centers no ecossistema digital brasileiro, a Anatel divulgou em outubro de 2025 [White Paper](#) sobre o tema.

Para maiores informações acerca das alterações promovidas pela Resolução nº 780/2025, confira o [Alerta](#) publicado pelo nosso time de Direito Público e Regulação e Data Centers.

1.7 Governo Federal publica decreto para implantação da nova geração de televisão digital – TV 3.0

Em 28/08/2025, foi publicado o [Decreto Federal nº 12.595/2025](#), que dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (“**SBTVD-T**”), denominada TV 3.0, e sobre a sua implantação no território nacional. A TV 3.0 é caracterizada, entre outros, pela melhoria na qualidade audiovisual e pela interatividade e personalização pelos telespectadores.



1.8 Novas regras para processos sancionadores e termos de ajustamento de conduta

No âmbito da iniciativa regulamentar da Agenda Regulatória 2025-2026 da Anatel referente a “Fiscalização Regulatória”, destaca-se a publicação (i) em 28/08/2025, da [Resolução nº 782/2025](#), que altera o Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, aprovado pela Resolução nº 629/2013; e (ii) em 10/11/2025, da [Resolução nº 784/2025](#), que altera o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012.

1.9 Entrada em vigor do novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor

Em 01/09/2025, entrou em vigor o novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor (“**RGC**”), aprovado pela Anatel por meio da [Resolução nº 765/2023](#), que visa modernizar as regras que regem a relação entre os usuários e as prestadoras de serviços de telecomunicações, com foco em transparência, simplificação e melhoria da experiência do consumidor. Embora publicada em 10/11/2023, a Anatel prorrogou a entrada em vigor da Resolução para garantir segurança jurídica e previsibilidade na adaptação às novas regras.

1.10 Aprovação do novo Plano Geral de Metas de Competição – PGMC

Em 08/09/2025, a Anatel publicou a [Resolução nº 783/2025](#), que aprova o novo Plano Geral de Metas de Competição (“**PGMC**”), responsável por estabelecer incentivos para a promoção da concorrência livre, ampla e justa no setor de telecomunicações, com alterações nos mercados relevantes identificados pela Agência desde o último PGMC.

1.11 Adaptação das concessões de telefonia fixa para o regime de autorização

Ao longo do ano de 2025, as principais concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“**STFC**”) prestado em regime público concluíram a transição de suas concessões para o regime privado de autorizações. Diante disso, em 13/10/2025, a Anatel reconheceu a perda dos editais de licitação para outorga de STFC, considerando a consolidação para o regime de autorização e da superveniência de soluções consensuais aptas a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.



2. Perspectivas para 2026: Tendências e desafios para o próximo ano

2.1 Revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências

Com a promulgação da [Lei Federal nº 13.879/2019](#), passou a ser permitida a renovação sucessiva das autorizações para uso de radiofrequências, além de viabilizar sua transferência independente da autorização de prestação de serviço, desde que haja anuênciam da Anatel. Essa mudança abriu espaço para um novo tipo de mercado secundário de espectro, complementando práticas já existentes como exploração industrial e *RAN Sharing*.

O processo de atualização do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (“**RUE**”), iniciado em 2019, tem como objetivo, entre outros pontos, incorporar essas alterações legislativas ao texto regulatório. A Agenda Regulatória da Anatel tem como meta a aprovação da revisão do RUE até o final de 2025, que não foi atingida, considerando que o Conselho Diretor da Anatel ainda não proferiu sua decisão.



Medidas
regulatórias
relacionadas

– Consulta Pública nº 65/2023

Submeteu a comentários e sugestões do público geral a proposta de revisão do RUE, encerrada em 11/04/2024.



2.2 PL do *streaming* e revisão das obrigações do SeAC

Em novembro de 2025, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 8.889/2017 (“**PL 8.889/2017**”), que dispõe sobre os serviços de *streaming* audiovisual – que abrangem os serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação por internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais. O PL 8.889/2017 considera os serviços de *streaming* audiovisual como serviços de valor adicionado, não os caracterizando, portanto, como serviços de telecomunicações.

Entre outros aspectos, o PL 8.889/2017 aprovado pela Câmara estabelece cota mínima de 10% para conteúdos brasileiros nos serviços de vídeo sob demanda e prevê alíquota de até 4% para o pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (“**Condecine**”) pelas empresas que explorarem serviços de *streaming*. O PL 8.889/2017 foi encaminhado à análise do Senado Federal.

Embora o PL 8.889/2017 tenha retomado a discussão sobre a regulação do *streaming*, em abril de 2024, o Senado Federal já havia aprovado e encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.331/2022 (“**PL 2.331/2022**”), que também trata da regulação dos serviços de *streaming* audiovisual. Diante disso e pela prioridade temporal do PL 2.331/2022 iniciado no Senado e enviado à Câmara, o Senado Federal determinou a autuação do PL 8.889/2017 como Substitutivo da Câmara ao PL 2.331/2022 – em outras palavras, o Senado constitui a casa iniciadora da matéria em discussão, e não a revisora. Desse modo, após a conclusão da análise pelo Senado, a proposta seguirá para sanção e veto do Presidente da República.

Além dos projetos de lei no Congresso Nacional, a Anatel instaurou, em junho de 2025, processo para reavaliar a regulamentação setorial afeta às obrigações aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado (“**SeAC**”), sobretudo em razão da evolução tecnológica e da competitividade no mercado com outras ofertas de distribuição de conteúdo audiovisual, a exemplo das plataformas digitais que operam Over-the-Top (“**OTT**”) ou *streaming*.

Na avaliação das prestadoras de SeAC, as obrigações regulatórias existentes causam desequilíbrio competitivo com as novas ofertas digitais de produtos audiovisuais. A expectativa da Anatel é que a revisão da regulamentação do SeAC seja publicada até o primeiro semestre de 2026.



As mudanças trazidas pelas propostas legislativas no Congresso Nacional e pela revisão das regras do SeAC podem alterar significativamente a dinâmica competitiva do setor. Plataformas digitais devem se preparar para cumprir cotas de conteúdo nacional e novas contribuições à Condecine, enquanto operadoras tradicionais podem ganhar maior equilíbrio regulatório.



Medidas legislativas e regulatórias relacionadas

– Substitutivo da Câmara ao PL 2.331/2022

Dispõe sobre os serviços de streaming audiovisual.

– **Tomada de Subsídios nº 4/2025**

Submeteu a comentários e sugestões do público geral o documento elaborado pela Anatel acerca da reavaliação das obrigações regulatórias a que está sujeito o SeAC, encerrada em 29/09/2025.

– Alerta regulatório

Em 28/04/2025, a Anatel emitiu alerta regulatório com o propósito de sinalizar alterações no marco normativo vigente do SeAC, especialmente quanto à necessidade de análise criteriosa dos custos regulatórios envolvidos, sua eventual contribuição para a perda de competitividade do serviço em relação a ofertas substitutas, e a identificação de normas passíveis de supressão.

– Acórdão nº 247/2025

Em 08/09/2025, no âmbito da aprovação do novo PGMC, a Anatel determinou a suspensão cautelar para todas as prestadoras do SeAC a necessidade de atender a obrigações regulatórias relacionadas a direitos dos consumidores e qualidade dos serviços, exceto nos contratos que envolvam pacotes ou combos de serviços de telecomunicações.



2.3 Revisão da regulamentação sobre segurança cibernética e inteligência artificial

A Anatel está conduzindo uma atualização estratégica das normas do setor de telecomunicações para enfrentar riscos emergentes e viabilizar inovação responsável. A revisão do Regulamento de Segurança Cibernética, aprovado pela Resolução nº 740/2020, amplia o escopo para incluir novas vulnerabilidades nas redes, riscos de uso malicioso de inteligência artificial (“IA”), e diretrizes para serviços de *cloud computing* e data centers.

Em paralelo, a Agência avança na criação de diretrizes para o uso ético da inteligência artificial em toda a cadeia de valor das telecomunicações. A proposta busca mitigar riscos relacionados à coleta e ao processamento de dados trafegados nas redes, além de harmonizar o Brasil com recomendações internacionais. O objetivo é garantir que IA e conectividade evoluam de forma integrada, sem barreiras regulatórias desnecessárias à inovação.

Para empresas do setor, essas mudanças representam novos desafios de compliance e oportunidades estratégicas. Será essencial revisar políticas internas de segurança, governança de dados e práticas de sustentabilidade, além de avaliar investimentos em soluções que atendam às novas exigências regulatórias. A expectativa é que as normas sobre IA sejam aprovadas no 1º semestre de 2026, enquanto a atualização do Regulamento de Segurança Cibernética ocorra no 2º semestre.



Medidas legislativas e regulatórias relacionadas

– [Projeto de Lei nº 2.338/2023](#)

Dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial, já aprovado pelo Senado Federal e em análise pela Câmara dos Deputados.

– [Consulta Pública nº 31/2025](#)

Submeteu a comentários e sugestões do público geral a proposta de reavaliação da regulamentação afeta ao setor de telecomunicações à luz da possibilidade de uso de IA ao longo de toda a cadeia de valor de prestação dos serviços, encerrada em 29/09/2025.

– [Consulta Pública nº 32/2025](#)

Submeteu a comentários e sugestões do público geral a proposta de revisão do Regulamento de Segurança Cibernética, encerrada em 13/11/2025.



2.4 Regulamentação da Anatel acerca de *Data Centers*

Diante do significativo aumento de demanda por armazenamento, processamento e transmissão de dados em decorrência do avanço da digitalização e da evolução tecnológica, os *data centers* assumem função estratégica na infraestrutura de telecomunicações.

Nesse contexto, em 04/08/2025, a Anatel publicou a Resolução nº 780/2025, que altera as regras de certificação de produtos para telecomunicações aprovadas pela Resolução nº 715/2019, para dispor, entre outros aspectos, sobre a obrigatoriedade de avaliação de conformidade prévia de *data centers* que integrarem as redes de telecomunicações. Nos termos da nova norma, são passíveis de avaliação da conformidade e de homologação pela Anatel os *data centers* que “*integram as redes de telecomunicações*”.

A regulamentação da Anatel ainda não definiu quais são os *data centers* que efetivamente integram as redes de telecomunicações e que, portanto, estarão sujeitos a homologação pela Anatel. Além disso, a Resolução nº 780/2025 estabelece que a Anatel deverá aprovar procedimento operacional para dispor sobre a avaliação de conformidade dos *data centers*.



Medidas legislativas e regulatórias relacionadas

- [**Medida Provisória nº 1.318/2025**](#)
Institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de *Data Centers* – REDATA.
- [**Resolução nº 780/2025**](#)
Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação de conformidade prévia de *data centers* que integrarem as redes de telecomunicações.
- [**Consulta Pública nº 48/2025**](#)
Submeteu a comentários e sugestões do público geral a proposta destinada ao estabelecimento de Requisitos Técnicos e Procedimento Operacional para a Avaliação da Conformidade de *Data Centers* que Integram as Redes de Telecomunicações, aberta até 03/03/2026.



2.5 Fair share e Regulamento de Deveres dos Usuários

Em março de 2023, a Anatel instaurou um processo administrativo para a elaboração do Regulamento de Deveres dos Usuários, com o objetivo de avaliar a necessidade de regulamentação sobre deveres dos usuários dos serviços de telecomunicações – sobretudo os grandes usuários que fazem uso massivo das redes de telecomunicações, como as *big techs*.

No entendimento da Agência, deve-se haver um ambiente saudável para a prestação de serviços com qualidade e que promova investimentos sólidos e duradouros, garantindo uma conectividade significativa e que permita à população brasileira não somente o acesso, mas uma experiência *online* segura e com preços acessíveis.

Entre os debates sobre o tema, destaca-se o da “partilha justa” ou *fair share*, relacionado à demanda das operadoras de contribuição dos demais agentes do ecossistema digital no financiamento da rede, em especial as *big techs*, por serem responsáveis pela maior parte do tráfego. Se aprovada, a mudança pode significar novos modelos de relacionamento e custos compartilhados, exigindo planejamento estratégico para avaliar impactos financeiros e ajustar práticas de *compliance*.

Nos próximos meses, a Anatel deverá aprovar a inclusão da proposta em Consulta Pública, para avaliação de todos os interessados.



Medidas regulatórias relacionadas

– Tomada de Subsídios nº 13/2023

Submeteu a comentários e sugestões do público geral o documento sobre o Regulamento de Deveres dos Usuários, encerrada em 30/06/2023

2.6 Revisão da regulamentação de compartilhamento de infraestrutura entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações

Um dos temas mais aguardados pelo setor de telecomunicações em 2026 é a conclusão da revisão da regulamentação do compartilhamento da infraestrutura detida pelas distribuidoras de energia elétrica com as prestadoras de serviços de telecomunicações.

Por se tratar de um regulamento conjunto entre a Anatel e a Agência Nacional de Energia Elétrica (“**Aneel**”) – e que, para ser aprovado



e publicado, deve haver consenso entre as agências –, há alguns pontos da proposta que foram objeto de divergências entre os dirigentes das Agências. Entre os pontos de divergência, destacam-se (i) a obrigatoriedade de cessão pelas distribuidoras de energia dos espaços da infraestrutura para entidade distinta com o objetivo de compartilhá-los com o setor de telecomunicações; e (ii) a responsabilidade pelos custos de ordenação dos fios.

Em 24/10/2023, a Anatel aprovou a sua proposta de novo regulamento com a previsão de obrigatoriedade de cessão do direito de exploração comercial da infraestrutura. No entanto, a Aneel se posicionou contra a obrigatoriedade de cessão a entidade distinta, com o objetivo de manter sob a responsabilidade das distribuidoras a exploração comercial dos postes compartilhados com as prestadoras de serviços de telecomunicações. Após sucessivos pedidos de vista, somente em 02/12/2025 a Aneel aprovou nova versão do regulamento de compartilhamento de postes, com a previsão de que a cessão de espaços em postes para exploração de um terceiro não deve ser obrigatória.

Como ainda existem divergências entre as posições da Anatel e da Aneel, é esperado que o tema continue sendo objeto de debate ao longo de 2026. A aprovação do regulamento dependerá da construção de um consenso entre as Agências, o que torna fundamental acompanhar as próximas etapas para avaliar impactos regulatórios e estratégicos para as empresas do setor.



Medidas legislativas relacionadas

Decreto Federal nº 12.068/2024

Estabelece que as distribuidoras de energia elétrica deverão ceder a pessoa jurídica distinta o espaço em infraestrutura de distribuição, as faixas de ocupação e os pontos de fixação dos postes das redes aéreas de distribuição destinados ao compartilhamento com o setor de telecomunicações.



2.7 Revisão da regulamentação do Ministério das Comunicações sobre qualificação de projetos no setor de telecomunicações para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura

O Ministério das Comunicações (“**MCom**”) está revisando a regulamentação que define os critérios para enquadramento de projetos prioritários no setor de telecomunicações, relacionados à emissão de debêntures incentivadas (Lei Federal nº 12.431/2011) e debêntures de infraestrutura (Lei Federal nº 14.801/2024). Esses instrumentos oferecem benefícios fiscais para estimular investimentos em projetos estratégicos, mas a ausência de atualização normativa após a criação das debêntures de infraestrutura tem gerado insegurança jurídica para empresas e investidores.

A nova Portaria, que substituirá a Portaria nº 6.197/2022, deve estabelecer parâmetros claros para enquadramento dos projetos, garantindo maior previsibilidade regulatória. Entre os pontos esperados estão a definição dos critérios de enquadramento como prioritário e a definição das atividades abrangidas no contexto do setor de telecomunicações.

Para as empresas, a mudança representa uma oportunidade estratégica: projetos enquadrados poderão acessar recursos com incentivos fiscais, reduzindo custos de capital e viabilizando iniciativas de expansão e modernização de infraestrutura.



Medidas regulatórias relacionadas

Portaria MCom nº 6.197/2022

Estabelece os procedimentos de aprovação e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de telecomunicações.

Reforma Tributária e Perspectivas Tributárias

Em janeiro de 2026, terá início o período de transição da reforma tributária sobre o consumo e, a partir deste ano, começa o movimento de adaptação dos processos internos dos contribuintes, sistemas e modelos de negócio para a dinâmica de incidência dos novos tributos.

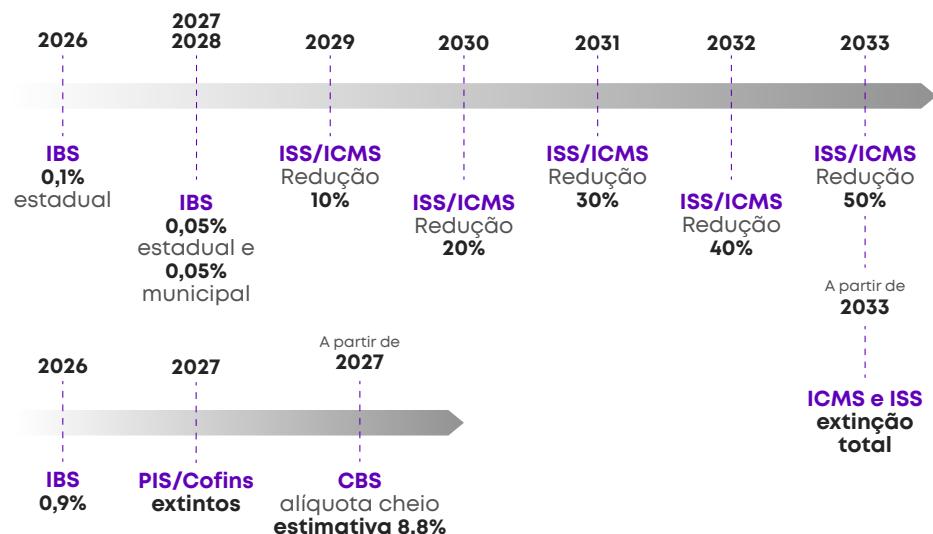
A reforma tributária foi aprovada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023 (“**EC 132**”) e regulamentada em âmbito nacional pela Lei Complementar nº 214, de 16/01/2025 (“**LC 214**”) e institui principalmente o Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) e a Contribuição sobre Bens



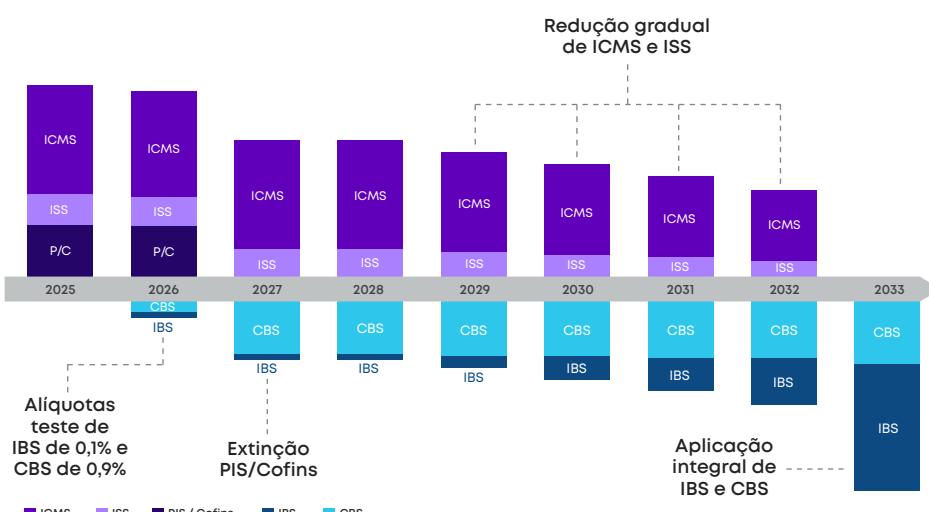
e Serviços (“**CBS**”), incidentes sobre operações com serviços ou com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e na importação por contribuinte não habitual – que substituem respectivamente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Alguns Serviços (“**ICMS**”) e o Imposto sobre Serviços (“**ISS**”); e a Contribuição para o Programa de Integração Social e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**PIS/Cofins**”);, além de Imposto Seletivo e promover outras alterações.

Embora a Reforma seja tributária, as mudanças esperadas não são apenas fiscais e podem representar transformações relevantes do negócio como um todo, com impactos diretos na forma como as empresas especificam, compram, vendem e operam.

Durante o período de transição, que ocorrerá entre 2026 e 2032, haverá a transição gradual do sistema tributário atual para o novo sistema de tributação sobre o consumo, que pode ser assim ilustrada:



Alíquotas do IBS devem ser equivalentes à redução do ICMS e do ISS. Senado ainda vai estabelecer a alíquota de referência de cada ano para Estados e Municípios (a alíquota será fixada até 31.10 do ano anterior à sua vigência).





Os novos tributos começam a incidir de fato somente de 2027 em diante, com a entrada da CBS em vigor. Contudo, 2026 é o ano em que os contribuintes devem estudar profundamente as novas regras e promover as adaptações necessárias às regulamentações que forem sendo publicadas. A preparação passa sobretudo por realizar diagnósticos completos sobre os impactos da reforma nas operações, margens e precificação. 2026 é, portanto, o ano da reorganização interna: processos, governança tributária, TI, compliance e modelos comerciais.

Há um deslocamento claro do foco de tributação para o local de destino, mudando relações comerciais e estratégias de cadeia. E os tradicionais benefícios fiscais concedidos pelos entes de origem vão sendo, gradualmente, esvaziados até a completa extinção do ICMS e do ISS em 2033.

De outro lado, um dos pontos mais relevantes do novo sistema para o setor de telecomunicações é a ampliação da base de incidência, o que importa para dentro do sistema empresas que nunca lidaram com tributação indireta. Com base de incidência ampla, os novos tributos passam a abranger operações onerosas (e algumas não onerosas) independentemente da natureza da atividade econômica desenvolvida. Nesse contexto, atividades tradicionalmente ofertadas pelo setor de telecomunicações, como *streaming*, locação de equipamentos, serviços de valor adicionado (SVA) e outras modalidades digitais, passam a configurar fato gerador do IBS e da CBS.

Assim, empresas que nunca cumpriram obrigações acessórias típicas de tributos sobre consumo serão profundamente impactadas e terão de lidar com mudanças radicais na forma de tributar suas operações, o que demandará importante curva de aprendizado ao longo do período de transição.

Por outro lado, a ampliação da base de incidência não gerará necessariamente aumento da carga tributária incidente. Isso porque IBS e CBS são tributos não cumulativos, de modo que o contribuinte poderá se creditar de todas as suas aquisições tributadas (com exceção dos bens de uso ou consumo pessoal). Deste modo, a avaliação do impacto dos novos tributos sobre as atividades do contribuinte deve necessariamente perpassar por avaliar o encontro de débitos e créditos estimado para os próximos anos.

Contribuintes já familiarizados com a lógica da tributação indireta terão oportunidades adicionais em 2026 para aproveitarem as sinergias do sistema atual. Em 2026, espera-se o crescimento



de iniciativas que permitam monetizar saldos credores dos antigos tributos – como PIS/Cofins e ICMS –, o que pode reforçar oportunidades de ampliação de linhas de negócios e até mesmo de incremento de operações de M&A durante 2026.

Vale comentar ainda tema relevante para as empresas que implementem projetos de instalação ou ampliação de serviços de datacenter no Brasil: foi publicada em 17/09/2025 a Medida Provisória nº 1.318/2025 que instituiu o Regime Especial de Tributação para Serviços de Data Center (“**REDATA**”). O regime prevê a suspensão, com posterior suspensão em alíquota zero, do PIS/Cofins (inclusive na importação); Imposto sobre Produtos Industrializados (“**IPI**”) – exceto produtos da Zona Franca de Manaus (“**ZFM**”) relacionados em ato do Poder Executivo federal - Imposto de Importação, para produtos sem similar nacional ou industrializados na ZFM relacionados em ato do Poder Executivo federal. O Congresso Nacional deve analisar a medida provisória até fevereiro de 2026.

Por fim, em 05/06/2025, foi publicada a Resolução CZPE/MDIC nº 95 que define a lista de serviços que qualifica empresas prestadoras para instalação nas Zonas de Processamento de Exportação (“**ZPE**”), destacando-se especialmente aqueles relacionados a telecomunicações. As ZPE são áreas destinadas à instalação de empresas voltadas para a exportação, proporcionando benefícios tributários, cambiais e aduaneiros, como desoneração do Imposto de Importação, IPI, PIS e Cofins e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (“**AFRMM**”) nas importações e aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. A medida representa marco significativo para o setor, permitindo que empresas exportadoras desses serviços tenham acesso aos benefícios fiscais e cambiais das ZPE.

Em meio a tantas novidades na seara tributária, a boa notícia é que, apesar da fricção inicial que qualquer gestão da mudança requer, a reforma nasce com o propósito de ampliar a neutralidade tributária, trazendo mais transparência para o contribuinte e para o consumidor final. E promete caminhar para um sistema tributário brasileiro muito mais simples e coerente que o atual. O longo prazo, portanto, é otimista: menos litígios, menos distorções e mais segurança para investir e operar no país.

Nosso time de Tributação sobre Consumo está acompanhando de perto todas as novidades. Estamos preparados para apoiar clientes e parceiros, garantindo uma transição mais fluida, consistente e estratégica.



3. Calendário de oportunidades

Entenda melhor o histórico dos leilões de radiofrequências planejados para ocorrerem em 2026.



→ 14/07/2025

O MCom publicou a [Portaria nº 18.902/2025](#), que estabelece diretrizes para o leilão das subfaixas de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz – a faixa de 700 MHz.

→ 17/07/2025

A Anatel, por meio do [Acórdão nº 180/2025](#), aprovou a proposta de novo Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências na faixa de 700 MHz.

→ 02/12/2025

O Tribunal de Contas da União (“**TCU**”) adiou o julgamento do Edital para o novo leilão da faixa de 700 MHz para fevereiro de 2026.

→ 1º trimestre de 2026

Até o primeiro trimestre de 2026, a expectativa é que a Anatel publique o Edital do novo leilão da faixa de 700 MHz e realize o certame.

→ 31/12/2026

Vencimento das primeiras metas do novo leilão, de acordo com a minuta de Edital aprovada pela Anatel.



Faixas de
850 MHz, 2,3 GHz, 2,5 GHz e 3,5 GHz

→ **11/09/2025**

O Conselheiro Relator Vicente de Aquino, por meio da Análise nº 94/2025, votou pela submissão a consulta pública da minuta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 850 MHz, 2,3 GHz, 2,5 GHz e 3,5 GHz.

→ **11/09/2025**

O Conselheiro Alexandre Freire pediu vista da matéria após o voto do Relator, suspendendo o julgamento.

→ **13/10/2025**

O Conselho Diretor da Anatel aprovou a prorrogação do prazo de vista por 120 dias.

→ **1º semestre de 2026**

Expectativa da Anatel para a realização da Consulta Pública.



Faixa de
6 GHz

→ **09/06/2025**

A Anatel deu início à Consulta Interna nº 9/2025, que submeteu a comentários e sugestões dos servidores da Anatel a proposta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências na faixa de 6 GHz.

→ **1º semestre de 2026**

Meta considerada pela Agenda Regulatória da Anatel para a aprovação final do Edital de Licitação e realização do leilão. Contudo, ainda não foi realizada consulta pública, o que pode atrasar o planejamento da Agência.



**Planejamento da
Anatel para leilões de
radiofrequências**

Nos termos da Resolução nº 785/2025, segue abaixo o planejamento da Anatel de realização de licitações para autorizações de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (as subfaixas serão definidas a cada licitação):

Período de realização da(s) licitação(ões)	Faixas de radiofrequências candidatas
Até 2026	450 MHz
Até 2028	850 MHz 2,3 GHz* 2,5 GHz (FDD)* 3,5 GHz* 6 GHz
Até 2032	900 MHz 1,5 GHz 1,8 GHz 1,9 GHz (TDD) 4,9 GHz 26 GHz*
Entre 2032 e 2036	1,9 - 2,1 GHz (FDD) 2,5 GHz (TDD) 10,5 GHz

*Sobras de faixas disponibilizadas em leilões anteriores.



Para saber mais sobre as tendências para 2026 no setor de Telecomunicações ou outros temas relacionados, entre em contato com os nossos especialistas:



Eduardo Carvalhaes
Sócio
Direito Público e Regulação
eduardo.carvalhaes@lefosse.com



Karen Coutinho
Counsel
Direito Público e Regulação
karen.coutinho@lefosse.com



Gabriel Prétola
Advogado
Direito Público e Regulação
gabriel.pretola@lefosse.com



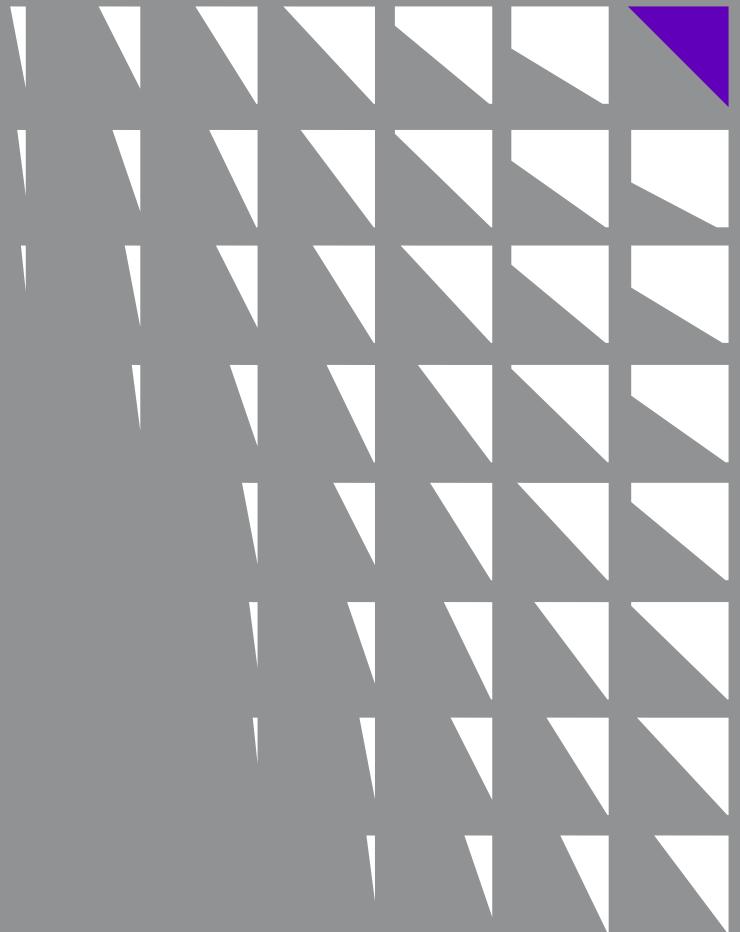
João Paulo Cavinatto
Sócio
Tributário
joao.cavinatto@lefosse.com



Rafaela Canito
Sócia
Tributário
rafaela.canito@lefosse.com



Luiza Moretti
Advogada
Tributário
luiza.moretti@lefosse.com



Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO

BRASÍLIA

lefosse.com